



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010/ 3294-1480 - CNPJ: 18.243.238/0001-03

DECRETO N. 20, DE 17 MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Alterosa, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALTEROSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alterosa e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Alterosa, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Alterosa, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Alterosa fica composto pelos seguintes membros:

- I - Secretária de Saúde;
- II- Coordenação da Vigilância em Saúde;
- III- Secretário de Governo e Planejamento;
- IV- Procuradoria-Geral;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010/ 3294-1480 - CNPJ: 18.243.238/0001-03

VI- Secretário de Administração;

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Simplício Cabral Sobrinho, 135, Cruzeiro e será composta pelos seguintes membros:

I - Médico: Dr. Geraldo dos Santos Silva.

II - Coordenação da Vigilância em Saúde: Tadeu de Almeida Junior Ferreira.

III - Enfermeiro: Marcelo Mattos de Mesquita

IV - Técnico de enfermagem: José Roberto Gomes dos Reis

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I - Educação:

I.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo).

I.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

II – Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

II.1 -. Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

III. Idosos e imunodeprimidos:

III.1. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

IV. Aglomeração de pessoas:

IV.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas) por 15 dias;

IV.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Secretaria Municipal de Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010/ 3294-1480 - CNPJ: 18.243.238/0001-03

- a- Eventos;
- b- Buffets;
- c- Atividades em academias de ginástica, academias ao ar livre e clubes;
- d- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

IV.3. Bares, restaurantes e Mercados deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

V – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VI. Ficam suspensas por quinze dias:

a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 50 pessoas;

b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

IV.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.


Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor nesta data.

Alterosa, 17 de Março de 2020.


HERMES DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Alterosa, conforme Artigo 94 da LOM.
Publicado em: 17 / 03 / 2020
Hora: 15:45
Retirado em: ___ / ___ / ___
Hora: _____

Secretário de Administração e RH